

Regulatory Practice News

Bacen

Auditoria
Independente

**Circular 3.482, de 20.01.2010 –
Relatório de Controles Internos**

A Circular 3.467/09 (*vide RP News set/09*) esclarece critérios para elaboração dos relatórios de avaliação da qualidade e adequação do sistema de controles internos e de descumprimento a dispositivos legais e regulamentares e dá outras providências.

O presente normativo altera a Circular supracitada, conforme destacamos a seguir:

Fica prorrogada para 30.06.2010 a data-base para elaboração dos relatórios de controles internos, elaborado como resultado do trabalho de auditoria independente, na forma estabelecida pela Circular 3.467.

⇒ O prazo estabelecido anteriormente era 31.12.2009.

Vigência: 22.01.2010

Revogação: não há ▲

**Resolução 3.832, de 28.01.2010 –
Opinião do auditor**

A Resolução 3.040/02 (vide RP News Nov/02) dispõe sobre os requisitos e procedimentos para a constituição, a autorização para funcionamento, a transferência de controle societário e a reorganização societária, bem como para o cancelamento da autorização para funcionamento das instituições que específica.

A Resolução 3.442/07 (vide RP News fev/07) dispõe sobre a constituição e o funcionamento de cooperativas de crédito.

O presente normativo altera o Regulamento anexo à Resolução 3.040 e a Resolução 3.442, quanto à opinião do auditor independente a respeito do plano de negócios de instituições financeiras e cooperativas de crédito.

A opinião do auditor independente a respeito do plano de negócios das instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN não será mais exigida, uma vez que o relatório da administração que trata da adequação das operações realizadas não é parte integrante das demonstrações contábeis, portanto, não sendo objeto de análise daqueles profissionais.

A decisão do CMN tem o objetivo de adequar o arcabouço normativo às normas internacionais de auditoria, editadas pela IFAC (*International Federation of Accountants*).

Vigência: 29.01.2010

Revogação: § 4º do art. 8º do Regulamento anexo à Resolução 3.040/02, e o § 1º do art. 11 da Resolução 3.442/07 ▲

Registro de Informações

**Resolução 3.833, de 28.01.2010 –
Operações de Hedge**

A Resolução 3.312/05 (vide RP News ago/05) dispõe sobre operações de proteção (hedge) realizadas com instituições financeiras no exterior ou bolsas estrangeiras.

O presente normativo altera a Resolução supracitada com vista a instituir a obrigatoriedade de registro das operações de *hedge* realizadas com instituições financeiras do exterior ou em bolsas estrangeiras.

Conforme já definido na Resolução 3.318/05 (vide RP News set/05) e mantido pelo presente normativo:

“Observados os riscos de variação previstos na Resolução 3.312, pode ser utilizada qualquer modalidade de hedge regularmente praticada no mercado internacional, negociada, no exterior, em bolsas ou em mercado de balcão com instituições financeiras.”

As transferências financeiras ficam condicionadas ao registro, ou à comprovação do registro, caso já efetuado, da operação de *hedge* em sistema administrado por entidade de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

O registro deve:

- ▶ ser realizado por meio de instituição financeira e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN; e
- ▶ abranger os ativos subjacentes, os valores e moedas envolvidos, os prazos, contrapartes, forma de liquidação e parâmetros utilizados, tais como limites, multiplicadores e aceleradores.

A comprovação do registro e a documentação alusiva às operações de *hedge* devem ser mantidas à disposição do BACEN pela instituição responsável pelo registro, pelo prazo de 5 anos.

Esta Resolução produz efeitos a partir de 15.03.2010.

Vigência: 29.01.2010.

Revogação: Resolução 3.318/05 ▲

Limites

Comunicado 19.275, de 15.01.2010 – Limites Operacionais

Comunica a implantação do Serviço SLIM600 que permite, na página do BACEN na internet, o acesso ao Sistema LIMITES – Limites Operacionais, pelas Instituições Financeiras.

A habilitação para utilização do referido serviço deve ser efetuada por meio das transações PTR700 e PTR800 do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen).

Estarão disponíveis no Sistema Limites os dados relativos aos limites de Imobilização e de Compatibilização do Patrimônio de Referência (PR) com o Patrimônio de Referência Exigido (PRE), referentes às posições informadas por meio do Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO) a partir da data-base de julho de 2008, inclusive.

As informações referentes aos limites relativas às datas-base anteriores a julho de 2008 continuarão sendo disponibilizadas por meio da transação PLIM600 do Sisbacen.

Vigência: 21.01.2010

Revogação: não há ▲

Taxas e Índices

Comunicado 19.308, de 27.01.2010 – Selic

Define que a Taxa Selic será de 8,75% a.a. a partir de 28.01.2010.

Vigência: 28.01.2010

Revogação: não há ▲

Cias Abertas

**Deliberação 624, de 28.01.2009 –
Revisão nº 1 de Pronunciamentos
Técnicos e Orientação Técnica**

Aprova o documento de revisão nº 1 referente aos Pronunciamentos Técnicos CPCs 02, 03, 16, 26 e 36 e à Orientação Técnica OCPC 01 emitidos pelo CPC.

As alterações visam ao aperfeiçoamento da redação e do entendimento dos pronunciamentos do CPC, além de melhor compatibilizar ao texto da norma internacional.

- Os referidos Pronunciamentos e a Orientação Técnica foram aprovados pelas Deliberações listadas abaixo, que foram comentadas em edições anteriores do *RP News*.
- Em resumo, as principais mudanças englobam:

CPC 02	<p>Efeitos das mudanças nas taxas de câmbio e conversão de demonstrações contábeis</p> <p><u>Mudança:</u> exclusão da obrigatoriedade de que os ativos e passivos de uma controlada no exterior, que não se caracterize como entidade independente, sejam integrados às demonstrações individuais da empresa controladora. A norma internacional (IAS 21) não trata dessa matéria e também não alcança as demonstrações individuais.</p>	Deliberação 534/08 (<i>vide RP News jan/08</i>)
CPC 03	<p>Demonstração dos Fluxos de Caixa</p> <p><u>Mudança:</u> inclusão de detalhamento sobre a definição de “equivalentes de caixa”, especificando que um investimento de curto prazo (até três meses) se qualifica como equivalente de caixa e que determinados saldos bancários a descoberto devem ser incluídos como componente de caixa e não como uma atividade de financiamento.</p>	Deliberação 547/08 (<i>vide RP News ago/08</i>)
CPC 16	<p>Estoques</p> <p><u>Mudança:</u> inclusão de esclarecimento de que os impostos que sejam recuperáveis junto ao Fisco não integram o custo de aquisição dos estoques.</p>	Deliberação 575/09 (<i>vide RP News jun/09</i>)
CPC 26	<p>Apresentação das Demonstrações Contábeis</p> <p><u>Mudança:</u> inclusão de um novo modelo de Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, mais didático e ilustrativo.</p>	Deliberação 595/09 (<i>vide RP News set/09</i>)
CPC 36	<p>Demonstrações Consolidadas</p> <p><u>Mudança:</u> Fica excluído o item 3 do CPC 36 - Demonstrações Consolidadas, como aprovado em 06.11.2009.</p> <p>O item 3 definia que o Pronunciamento também deveria ser aplicado na contabilização de investimentos em controladas, entidades controladas em conjunto e coligadas, quando o investidor opta ou é exigido por regulamentação local, a apresentar as demonstrações contábeis separadas.</p>	Deliberação 608/09 (<i>vide RP News Nov/09</i>)
OCPC 01	<p>Entidades de Incorporação Imobiliária</p> <p><u>Mudança:</u> adequação da redação e maior detalhamento dos encargos financeiros que devem ser capitalizados ou integralmente apropriados ao resultado.</p>	Deliberação 561/08 (<i>vide RP News dez/08</i>)

A presente Deliberação aplica-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2009.

Vigência: 29.01.2010

Revogação: não há ▲

**Ofício-Circular /CVM/SEP 01/2010,
de 19.01.2010 – Informações
Periódicas e eventuais**

Orienta as Companhias Abertas e estrangeiras sobre aspectos e pronunciamentos que devem ser observados quando do encaminhamento das informações periódicas e eventuais, dentre outros assuntos.

Efetua a consolidação dos Ofícios-Circulares anteriormente emitidos pela SEP, não dispensando a leitura das normas aplicáveis, devendo ser observada a atualização da legislação societária e da regulamentação da CVM.

Destacamos a seguir a seguir as informações contidas no documento:

- ⇒ Categorias de emissores
- ⇒ Emissores com grande exposição ao mercado
- ⇒ Emissores Estrangeiros
- ⇒ Obrigatoriedade de manter página na rede mundial de computadores
- ⇒ Formulários Periódicos – Formulário Cadastral e Formulário de Referência, DFP e ITR
- ⇒ Demonstrações Financeiras – Orientação acerca do envio voluntário de Demonstrações Financeiras Consolidadas em IFRS (Instrução 456/07)
- ⇒ Relatório e Comunicações do Agente Fiduciário
- ⇒ Assembléia Geral Ordinária - AGO
- ⇒ Representação de acionista em assembléia
- ⇒ Pedidos Públicos de Procuração
- ⇒ Solicitação de relação de endereços de acionistas – Artigo 126, parágrafo 3º, da Lei 6.404/76
- ⇒ Solicitação de certidões dos assentamentos constantes dos livros – Artigo 100 da Lei 6.404/76
- ⇒ Principais informações eventuais
- ⇒ Conseqüências da não entrega de informações
- ⇒ Cancelamento voluntário de registro
- ⇒ Cancelamento de ofício do registro de emissor em função de sua extinção
- ⇒ Artigo 203 da Lei 6.404/76
- ⇒ Eleição de membros do Conselho de Administração
- ⇒ Instalação do Conselho Fiscal e eleição de seus membros
- ⇒ Projeções
- ⇒ Recomendações sobre prática de *guidance*
- ⇒ Orçamento de Capitais
- ⇒ Declarações Tardias, retificadoras ou complementares de dividendos
- ⇒ Informações a serem divulgadas em operações de:
 - ↪ Incorporação, Fusão e Cisão
 - ↪ Aquisição de Sociedade Mercantil por Companhia Aberta
 - ↪ Conversão de Ações
 - ↪ Direito de Recesso
 - ↪ Aumento de Capital
 - ↪ Grupamento de Ações
- ⇒ Sobras de ações em aumento de capital com créditos
- ⇒ Negociação com ações de própria emissão
- ⇒ Bonificação de ações em tesouraria
- ⇒ Competência estatutária do conselho de administração para deliberar sobre emissão de debêntures
- ⇒ Artigo 143 da Lei 6.404/76
- ⇒ Eleição de membros suplentes do Conselho Fiscal – Artigo 161, parágrafo 1º da Lei 6.404/76
- ⇒ Recursos de decisões ou manifestações de entendimento da SEP
- ⇒ Consultas de companhias abertas
- ⇒ Comunicações com a SEP
- ⇒ Solicitações de audiências a particulares

- ⇒ Pedido de vista de processo
- ⇒ Termo de compromisso
- ⇒ Sistema CVMWIN
- ⇒ Sistema de cadastro de companhias abertas - CVMWEB
- ⇒ Sistema de informações periódicas e eventuais - IPE

Vigência: não menciona

Revogação: não há ▲

Fundos de Investimento

Ofício-Circular SIN 01, de 08.01.2010 – Interpretação Instrução 409/04

O Ofício-Circular tem como objetivo orientar os administradores de fundos de investimento regulados pela Instrução 409/04 (*vide RP News ago/04*) quanto à interpretação acerca da aplicação dos artigos:

- 39 e 40, II e IX, no tocante aos fundos que combinam aplicação em ações de companhias abertas e em derivativos os quais, em seu conjunto, imponham à rentabilidade do fundo comportamento diverso daquele observado para as ações adquiridas; e
- 41, VII, no que se refere à estipulação de taxa de administração fixa e expressa em percentual do patrimônio líquido do fundo.

O objetivo primordial através dos esclarecimentos do Ofício é o de procurar uniformizar as práticas do mercado para duas matérias julgadas sensíveis:

- a divulgação de informações em fundos estruturados da Instrução 409; e
- a cobrança de taxa de administração em fundos não destinados exclusivamente a investidores qualificados.

O Ofício define como “fundos estruturados da Instrução 409/04” os que investem preponderantemente em um determinado ativo financeiro, mas cujo desempenho não replica o do ativo em muitas circunstâncias, em função de uma operação estruturada que pode ter diversas finalidades (impedir perda do principal investido, reduzir a volatilidade do retorno do fundo frente ao desempenho do ativo investido, entre outros) para o fundo.

Nesse ponto, com o Ofício-Circular a área técnica tem o objetivo de divulgar ao mercado quais seriam as informações mínimas consideradas como necessárias pela Superintendência para o entendimento, por parte dos investidores, dos principais riscos envolvidos em fundos com essas características.

No que se refere à cobrança da taxa de administração, o Ofício-Circular tem como maior objetivo esclarecer ao mercado os limites e critérios para a fórmula de cobrança dessa taxa em fundos não destinados exclusivamente a investidores qualificados, de forma a garantir que essa cobrança seja feita sempre em bases facilmente compreensíveis e verificáveis para o público alvo a que se destina, e também para assegurar uma comparabilidade entre os fundos que fomenta a concorrência nesse mercado.

Os artigos 39 e 40, II e IX, estipulam que o prospecto do fundo “*deve conter todas as informações relevantes para o investidor*”, aí incluídas aquelas relativas à “*política de investimento*” e à “*identificação dos riscos assumidos pelo fundo*”.

Assim, os prospectos devem abranger o fornecimento de informações, em nível de clareza e simplicidade compatível com o público-alvo, no mínimo sobre:

- ⇒ a natureza e as características essenciais dos derivativos adquiridos, em linguagem clara e acessível àquele público-alvo;
- ⇒ dados completos sobre todas as possibilidades de desempenho do fundo em resposta às alternativas de comportamento das ações de companhia aberta nas quais o fundo investe;
- ⇒ se uma exposição descritiva não abordar com clareza todas essas possibilidades, o prospecto deverá fazer uso de tabelas, gráficos, simulações, ou o que mais for considerado necessário para garantir o pleno entendimento do investidor quanto a todas as alternativas de retorno do fundo, destacando e quantificando de forma clara o perfil dos retornos do fundo no pior cenário para o cotista;
- ⇒ deve-se dedicar especial atenção, na descrição acima, a eventos como, por exemplo, mas não limitadamente, hipóteses de desempenho do fundo diverso ou não esperado em relação ao seu benchmark, possibilidade de proteção do capital investido ou limitações de perdas, eventual necessidade de aporte adicional de recursos, hipóteses de descolamento (comportamento divergente) entre o retorno do fundo e das ações adquiridas, ou ainda, soluções de continuidade, como nos casos de liquidação antecipada, entrega das ações, *knock-out* ou quaisquer outras que impliquem em extinção do derivativo, alteração instantânea ou repentina de pagamentos ou mudança substancial na composição da carteira ou na política de investimento do fundo;
- ⇒ advertência sobre o risco de contraparte assumido pelo fundo na contratação do derivativo, sempre que ele não contar com a garantia de liquidação prevista no art. 86, § 3º, II, e § 4º, da Instrução.

Vigência: 08.01.2010

Revogação: não há ▲

Demais normativos divulgados no período

Resolução 3.831, de 13.01.2010 – Acrescenta o art. 9º R à Resolução 2.827/01 e autoriza a contratação de financiamento para empreendimentos de modalidade urbana diretamente associados à realização da Copa do Mundo FIFA 2014 (Copa 2014).

Resolução 3.834, de 28.01.2010 – Altera as Resoluções 2.828/01, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento de agências de fomento, e 394/76, que disciplina as atividades dos bancos de desenvolvimento. A Resolução permite que as agências de fomento e os bancos de desenvolvimento comprem cotas dos fundos garantidores de risco de crédito criados pela Lei nº 12.087/09. Além disso também permite às agências de fomento a compra de cotas de fundos com aplicações exclusivas em títulos públicos.

Resolução 3.835, de 28.01.2010 - Inclui o parágrafo 4º no art. 7º e o parágrafo 4º no art. 9º da Resolução 2.827/01, que consolida e redefine as regras para o contingenciamento do crédito ao setor público.

Circular 3.480, de 14.01.2010 – Divulga a amostra de que trata o art. 1º da Resolução 3.354/06, para fins de cálculo da Taxa Básica Financeira (TBF) e da Taxa Referencial (TR).

Circular 3.483, de 22.01.2010 – Autoriza a participação de servidor na sessão ordinária do Comitê de Política Monetária (Copom) dos dias 26 e 27 de janeiro de 2010.

Carta-Circular 3.428, de 18.01.2010 – Define tipo de custódia no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para títulos públicos federais objeto de cessão fiduciária.

Comunicado 19.259, de 12.01.2010 – Comunica a alteração e a publicação do Dicionário de Domínios associado ao Catálogo de Mensagens e de Arquivos da RSFN.

Comunicado 19.274, de 15.01.2010 – Comunica alteração na forma de envio de informações ao Sistema de Informações de Crédito (SCR), referentes a valores registrados na conta Adiantamentos a Fornecedores por conta de Arrendatários – Recursos Internos, código 1.7.1.60.10-8, do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif).

Comunicado 19.296, de 26.01.2010 – Comunica a alteração e a publicação do Dicionário de Domínios associado ao Catálogo de Mensagens e Arquivos da RSFN.

Comunicado 19.313, de 29.01.2010 - Divulga o percentual e o limite máximo de taxa de juros, ambos relativos ao mês de fevereiro de 2010, para utilização em contratos de financiamento prefixados celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), de que trata a Resolução 3.409/06.

Nota: Esta Resenha procura relacionar e destacar pontos dos principais normativos aplicáveis às IFs divulgados no período. Não elimina, assim, a necessidade da leitura integral da norma para perfeito entendimento.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo específico ou entidade. Embora tenhamos nos empenhado para prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

O nome KPMG e o logotipo KPMG são marcas comerciais registradas da KPMG International, uma entidade suíça.

© 2010 KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados.

Regulatory Practice News - Publicação do S.A.R. - Setor de Apoio Regulamentar - Financial Services

R. Dr. Renato Paes de Barros, 33 04530-904 São Paulo- SP - Fone (11) 3245-8414 - Fax (11) 3245-8070 - e-mail: sar@kpmg.com.br

Coordenação: Marco Antonio Pontieri

Colaboração e Planejamento visual : Luciana R. Dias Almeida